



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETO MUNICIPAL Nº 6941/2020

“DELIBERA QUANTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS PERTENCENTES AO QUADRO DE CELETISTAS ESTÁVEIS/EM EXTINÇÃO FACE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING, Prefeita Municipal de Sapiiranga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6899/2020, de 03.04.2020, o qual ***“DELIBERA QUANTO AS NORMAS ADMINISTRATIVAS FACE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6900/2020, de 06.04.2020, o qual ***“PRORROGA O PRAZO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA/RS PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 6926/2020, de 01.05.2020, o qual ***“RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SAPIRANGA E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS”***;

CONSIDERANDO as estatísticas da Secretaria Municipal da Saúde de casos confirmados de Covid-19 no âmbito do Município de Sapiiranga;

CONSIDERANDO as ações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais frente ao Novo Coronavírus (COVID-19);

Handwritten signature or initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

DECRETA:

Art. 1º – Os servidores públicos municipais pertencentes ao Quadro de Celetistas Estáveis/Especial Em Extinção, já aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, com idade igual ou superior a 60 anos, ficarão afastados do serviço público, enquanto persistir a situação de calamidade pública e/ou até segunda ordem, sem prejuízo de sua remuneração.

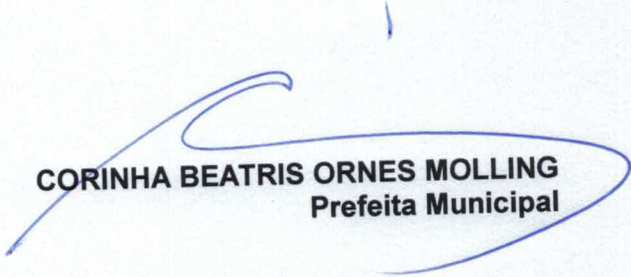
Art. 2º – Enquanto persistir a situação referida no artigo anterior, não será concedido àqueles servidores o auxílio-alimentação, nos termos do inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5120/2013.

Art. 3º – Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal, devidamente assessorada pelo Grupo de Gestão.


Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiiranga, 18 de maio de 2020.


CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:


CARINA PATRICIA NATH CORRÊA
Secretária Municipal de Administração